LEI Nº 3.545 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA OS ARTIGOS 116 E 117 DA LEI Nº 2.412/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 116 da Lei nº 2.412 de 23 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. O adicional por mérito será concedido a todo servidor efetivo ou em comissão que demonstrar excepcional desempenho de suas funções, com sensível proveito para o exercício e se adequar aos seguintes fatores do exercício profissional:

I- Capacidade de trabalho e realização: será observada a produção ou quantidade de serviços executados, de acordo com a natureza das atribuições, complexidade e condições do serviço;

II- Responsabilidade: será observada a maneira como o servidor de dedica ao trabalho e executa o serviço no prazo estipulado, considerando-se sempre o volume de serviço que lhe for atribuído e a sua complexidade;

III- Conhecimento do trabalho: será observado o grau de conhecimento das tarefas e conhecimento das rotinas de trabalho, em razão do cargo que ocupa e a sua complexidade;

IV- Cooperação: será observada a capacidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização de trabalhos afetos à unidade em que tem exercício e a maneira de acatar ordens recebidas;

V- Iniciativa: será observado o bom senso das ações do servidor, na ausência de instruções detalhadas ou fora do comum;

VI- Criatividade: será observada a engenhosidade do servidor, a capacidade de criar ideias, projetos e trabalhos que contribuem para a melhoria e qualidade dos serviços prestados.

§1º O adicional a que se refere este artigo poderá ser de até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). "

Art. 2º O artigo 117 da Lei nº 2.412/03, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. O adicional por mérito será concedido através de Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º Ficam revogadas as Lei nºs 2.518, de 06 de outubro de 2005 e 2.521 de 11 de outubro de 2005.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 06 de outubro 2017

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo